



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

Fundada em 11/01/1999 - Filiada à IOF e reconhecida pelo COB
CNPJ 03071250/0001-00

REGIMENTO DE TAXAS 2025

REGIMENTO DE TAXAS 2025

Art. 1º - Os valores a serem cobrados pela Confederação Brasileira de Orientação - CBO, referentes ao exercício de 2025, serão fixados de acordo com o presente REGIMENTO DE TAXAS.

Art. 2º - TAXA DE ANUIDADE DE ENTIDADE

§ 1º - Federação Estadual..... R\$ 170,00

§ 2º - Associação ou Clube..... R\$ 140,00

Art. 3º - TAXA DE FILIAÇÃO

§ 1º - Filiação de entidades (federação e clube) o valor será o equivalente às taxas de anuidades descritas no Art. 2º.

§ 2º - Filiação definitiva de atletas..... R\$ 60,00

§ 3º - Filiação Temporária de atletas..... R\$ 25,00

I - A filiação temporária é regulada pela Portaria n.º 07/2020.

II - O filiado temporário que solicitar a conversão para filiação definitiva realizará o pagamento de **R\$ 35,00**.

§ 4º - Filiados com anuidade(s) pendentes, referente ao ano de 2018 e/ou anos anteriores, precisam fazer novo cadastro e filiação no site da CBO, para reativação e regularização da sua situação junto à entidade..... R\$ 60,00

Art. 4º - TAXA DO SEGURO INDIVIDUAL PARA OS ATLETAS FILIADOS

§ 1º - O Seguro Individual da CBO é obrigatório para todos os participantes em eventos oficiais (nacionais, regionais, estaduais e municipais)..... **R\$ 7,36***

() - Em 2024 o valor vigente é de R\$ 7,36 por atleta/ano, sendo reajustado anualmente no mês de fevereiro, de acordo com atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE.*

§ 2º - Em 2025 a CBO continuará administrando o Seguro Individual de todos os seus **filiados ativos**, o que compreende *participantes de eventos oficiais com pagamento de taxa de competição*, inclusive realizará o pagamento integral do prêmio, de acordo com a data de vigência anual de cada um. Desta forma, até o dia 31 de outubro de 2025, as Federações Estaduais deverão fazer a restituição de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos pela CBO, respectivamente ao total dos filiados ativos e segurados de cada entidade. Esta decisão é uma transição e, a partir de 2026, esta restituição dos filiados ativos e segurados deverá ser integral, ou seja, 100% (cem por cento) dos valores pago pela CBO.

§ 3º - A aceitação de inscrições de atletas NÃO FILIADOS pelos organizadores de eventos, ou seja, sem estarem amparados pelo Seguro Individual da CBO, no caso do acontecimento de qualquer sinistro será por conta e risco destes.

Art. 5º - TAXA DE REGISTRO

§ 1º - Mapas de Orientação..... R\$ 60,00

I - Fica facultativo o registro de mapas utilizados em competições oficiais.

II - O valor de registro é válido para um mapa.

§ 2º - Certificados de Cursos e Clínicas da CBO..... R\$ 20,00

Orientação: um esporte em sintonia com a natureza!

§ 3º - Obras Literárias, Trabalhos Científicos, Publicações e realizações diversas de interesse do esporte..... **R\$ 100,00**

Art. 6º - TAXA DE COMPETIÇÃO OFICIAL

§ 1º - Todos os eventos Oficiais (nacionais, regionais, estaduais e municipais) devem obrigatoriamente utilizar o SisCBO.

§ 2º - Será destinado à CBO, o equivalente a 10% (dez por cento) que incide do valor total apenas das inscrições em todos os eventos oficiais de orientação (as competições oficiais da CBO são todas as previstas na Regra 24 da ROP)..... **10%**

Art. 7º - TAXA DE CURSOS E CLÍNICAS

§ 1º - Cursos e Clínicas EAD ministrados e coordenados pela CBO **R\$ 100,00**
Será destinado à CBO 50% (cinquenta por cento) do valor total arrecadado (já incluído o Registro), sendo os outros 50% (cinquenta por cento) destinado à remuneração do(s) Instrutor(es).

§ 2º - Cursos autorizados pela CBO e ministrados isoladamente, o valor das inscrições deverá ser aprovado pelo respectivo Conselho que administra o assunto ou, na falta deste, pelo Conselho de Direção da CBO.

Art. 8º - TAXA DE POSTAGEM

§ único - Ressarcimento integral das despesas de envio, de acordo com o serviço contratado.

Art. 9º - TAXA DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS

§ único - Expedição de documentos (por documento)..... **R\$ 20,00**

Art. 10º - TAXA DE ARBITRAGEM

§ 1º - As despesas de transporte do Árbitro e seu(s) Assistente(s), quando for o caso, da cidade de origem para a cidade do evento, serão de responsabilidade da CBO por 3 (três) visitas, incluindo o período de realização do evento. Caso seja necessário a realização de visitas extras, todas as despesas referentes à mesma serão por conta da entidade organizadora.

§ 2º - Será encargo da CBO, a concessão de **até 12 (doze) diárias** por evento WRE, válido para o Ranking Mundial da IOF..... **R\$ 200,00**

§ 3º - Será encargo da CBO também, a concessão de **até 10 (dez) diárias** por evento Nacional da CBO..... **R\$ 150,00**

§ 4º - Será encargo da CBO, ainda, a concessão de **até 10 (dez) diárias** por evento Regional..... **R\$ 100,00**

§ 5º - Todas as despesas locais (transporte, alimentação e hospedagem) ficarão a cargo da entidade organizadora.

§ 6º - Todas as despesas referentes ao Árbitro Assistente local, quando este for designado, também ficarão a cargo da entidade organizadora.

§ 7º - No caso de designação de outras funções, serão adotados os mesmos critérios mencionados nos § 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 11º - TAXA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL

§ único - A critério do organizador do evento.

Art. 12º - Todos os valores deverão ser recolhidos na conta nº **26.657-4**, Ag. **3476-2**, do **Banco do Brasil**, em nome da **Confederação Brasileira de Orientação**, ou via Sistema CBO, conforme o caso.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direção da CBO.

Art. 14º - Este Regimento de Taxas foi APROVADO na IX Conferência das Federações, de acordo com o artigo 25, alínea “c”, do Estatuto da CBO, realizada em 14 de dezembro de 2024.